

FCA COMÉRCIO EXTERIOR E LOGÍSTICA LTDA

Rua Quinze de Novembro, 46 - Centro

SANTOS - SP - BRASIL Fone:(13) 3279-8100 CNPJ:00.639.367/0003-11

Cliente: ANX LOGISTICA INTERNACIONAL E AGENCIAMENTO LTDA

CNPJ:14.727.627/0001-53

Prezado (a), Elsa Puppo Segue sua proposta visando uma oportunidade de embarque.

AGENCIAMENTO DE IMPORTACAO MARITIMA (LCL)

Número:0003925/21 Data emissão: 10/12/2021

Detalhes da carga

Peso bruto: 3300,000 Volume m3: 11,808 Peso taxado: 11,808

Tipo:CARGA GERAL

Moeda Valor da Mercadoria

USD 7410,00

INCOTERM: FREE ON BOARD

Origem: SHANGHAI* Destino: SANTOS Via: DIRETA Transit Time:

Data de validade: 30/11/2021 Frequencia: SEMANAL - 0

Quotation Details

Frete

TaxaMoedaTarifaBase de Calc.Valor Min.ValorTipo Pag.FRETE INTERNACIONALUSD185,00POR TON / M³185,002.184,48COLLECT

Taxas de origem

Sub Total:

Taxas de destino Taxa Moeda Valor Base de Calc. Valor Min Valor Calc. Tipo Pag. THC / CAPATAZIA DESTINATION **BRL** 20,00 20,00 236.16 COLLECT POR TON / M³ **DESCONSOLIDACAO** USD 5,00 POR HBL 0,00 5.00 COLLECT

Sub Total: USD 5,00 + BRL 236,16

TOTAL CHARGES

TOTAL TAXAS: USD 5,00 + BRL 236,16

TOTAL FRETE: USD 2.184,48

TOTAL FINAL: BRL 236,16 + USD 2.189,48

Remarks

"Com relação ao Imposto sobre Operações Financeiras, informamos que o mesmo será atualizado de acordo com a taxa de conversão do dia do faturamento. Essa poderá divergir da taxa de conversão do dia da proposta."





















SOLICITE UMA COTAÇÃO DE SEGURO!

A FCA LOG recomenda que a mercadoria seja assegurada. Os valores ofertados não contemplam seguro, a menos que tenha sido solicitado e o valor do prêmio acordado, por escrito, anterior a coleta e/ou entrega da mercadoria.

IMPORTANTE:

- · Oferta válida para a mercadoria e rota descritas acima;
- · A carga deverá estar acondicionada em embalagem própria para o embarque, afim evitar qualquer avaria;
- Frete poderá sofrer alterações de acordo com o peso/cbm, após a entrada da carga no armazém de origem;
- · As taxas locais podem sofrer alterações sem pré-aviso, uma vez que os valores a serem considerados serão os vigentes no momento da chegada da carga;
- Embarque sujeito à aprovação do armador e disponibilidade de espaço;
- · Validade do Frete de acordo com a data de saída do navio / data de emissão do BL.
- · Proposta não contempla custos como despachante, armazenagem e impostos oriundos da importação ou exportação;
- Cargas mais pesadas do que volumosas ou "extra dimensionadas", sujeito a cobrança de over weight\size, valor a ser informado caso a caso;
- Bunker válido até a data de embarque (VATOS);
- Fretes sujeitos a GRI após a data de validade, caso realmente o mercado venha aplicar;
- Cargas como bagagem, químico perigoso e não perigoso, derivados alimentício ou animal, é necessário consulta/aprovação previa na origem e no destino, e o mesmo é passível de custo adicional;
- Embarque sujeito a cobrança de taxas locais de origem e destino, de acordo com o Inconterm
- · Cargas que não possam sofrer remonte, estão sujeitas à custos adicionais;

CONDIÇÕES GERAIS:

- A) Solicitamos observar os prazos livres de sobrestadia previstos para os embarques de exportação (FCL/FCL) (FCL/FCL), ao término destes prazos serão aplicadas taxas diárias por meio de tabela vigente (Detention/Demurrage);
- B) Para embarques marítimos FCL de carga refrigerada ressaltamos que o custo do plug / tomada no Terminal a ser indicado de acordo com o armador cotado NÃO está incluso na presente proposta e o mesmo será repassado ao responsável e pagador do frete Int. de acordo com a cobrança do terminal / armador;
- C) No caso do embarque FCL contemplar coleta da carga, informamos que NAO está incluso o adicional de Margem Esquerda ou Margem Direita no custo de coleta acima informados;
- D) As tarifas e a descrição das mercadorias são baseadas nas informações enviadas pelo cliente ou presentes na fatura comercial; E) As tarifas apresentadas não se aplicam a cargas perigosas, perecíveis ou com dimensões em excesso (over dimensional); salvo quando devidamente informada e em pleno acordo;
- F) Algumas taxas poderão ser aplicadas sem prévio aviso, em virtude de tratativas internacionais e impostas pelas Cias Marítimas e/ou Receita Federal, como war risk, peak season, GRI, Security Surcharge, Fuel Surcharge, entre outras;
- G) Os fretes e tarifas apresentados não contemplam impostos de importação ou exportação, taxas governamentais, entre outros;
- H) Proposta comercial não contempla o desenvolvimento de ferramentas ou softwares para operações de logística internacional I) O tempo de trânsito apresentado é sujeito a alterações devido a condições climáticas, market situation, overbooking, ou de acordo com procedimentos operacionais mandatórios, seguindo os procedimentos e normas internacionais;

 J) O tempo de trânsito não contempla os serviços aduaneiros;
- K) A FCA LOGreserva ao direito de revisar os fretes e tarifas contidas nesta proposta em decorrência de flutuações cambiais, aumentos apresentados pelas Cias marítimas bem como aéreas como resultado de mudanças estruturais ou aumentos significativos em detreterimento de guerras, segurança, novos procedimentos operacionais internacionais, entre outros;
- L) Quando aplicáveis, o BÁF e EFAF são sujeitos a variações em seus custos sem prévio aviso e com base nos acordos com as Cias Aéreas e Marítimas;
- M) Gentileza notar que conforme Art. 45 da Portaria 72, estamos sujeitos a inclusão/repasse de taxas no Mercante.
- N) Caso a presente proposta contemple a coleta da carga, a utilização de ajudantes para o carregamento do caminhão não está incluso no custo da coleta, caso seja necessário ajudante para carregamento os valores serão repassados ao cliente de acordo com a transportadora;
- O) Nas modalidades DAT, DAP e DDP será aplicada a alíquota de 33.33% sobre o valor de todas as despesas ocorridas no destino;
- P) Nas modalidades DAT, DAP e DDP, caso alguma discrepânciaseja detectada pela alfandega de destino, assim como, qualquer atraso no processo (armazenagem, detention, demurrage e etc.), qualquer custo / diferencia que houver, será cobrado do exportador através de fatura complementar;
- Q) À partir de 01 de julho de 2016, em todos os países signatários da SOLAS/IMO (mais de 170 países em todo o mundo), o VGM de cada container a ser embarcado deve ser enviado aos armadores, antes de ser carregado em um navio; "VGM (Verified Gross Mass / Peso Bruto Verificado)" é uma nova exigência estabelecida por meio de uma emenda do comitê SOLAS (Salvaguarda da Vida Humana no Mar) da IMO (Organização Marítima Internacional). A regra exige que os armadores solicitem dos embarcadores o VGM de cada container enviado para embarque. Para atender ao novo regulamento, os armadores declararam uma política de "sem VGM, não se embarca o container", segundo a qual é obrigatório enviar o VGM de cada container a ser embarcado, antes do planejamento para carregamento do navio. Em muitos portos ao redor do mundo, alguns terminais já se estabeleceram que, sem o VGM, não irão permitir a entrada do container sequer no terminal, exigindo assim a apresentação do VGM do container antes mesmo da entrega no terminal de embarque. OS IMPORTADORES devem alertar os exportadores na origem da carga sobre a necessidade e exigência cumprimento da NORMA VGM para embarcar a carga. O valor da taxa é AT COST podendo variar de armador para armador.

Lista com os países considerados "paraísos fiscais" (Lei IN188): Conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal no 188, de 6 de agosto de 2002, em todo embarque proveniente e/ou via deorigens consideradas como paraíso fiscal, o importador será responsável pelo recolhimento do I.R. de 33 % sobre o valor do frete internacional. A Receita considera "paraísos fiscais" países ou dependências que tributam a renda com alíquota inferior a 20%. O país, cuja legislação protege o sigilo relativo à composição societária das empresas, também é classificado pelo Brasil como "paraíso fiscal". Veja a relação: Andorra; Anguilla; Antígua e Barbuda; Antilhas Holandesas; Aruba; Comunidade das Bahamas; Bahrein; Barbados; Belize; Ilhas Bermudas; Campione D'Itália; Ilhas do Canal (Alder Ney, Guernsey, Jersey e Sark); Suiçallhas Cayman; Chipre; Cingapura; Ilhas Cook; República da Costa Rica; Djibuti; Dominica; Emirados Árabes Unidos; Gibraltar; Granada; Hong Kong; Lebuan; Líbano; Libéria; Liechtenstein; Luxemburgo (no que respeita às sociedades holding regidas, na legisl ação luxemburguesa, pela Lei de 31 de julho de 1929) ;Macau; Ilha da Madeira; Maldivas; Malta; Ilha de Man; Ilhas Marshall; Ilhas Maurício; Mônaco; Ilhas Montserrat; Nauru;Ilha Niue; Sultanato de Omã; Panamá; Federação de São Cristóvão e Nevis; Samoa Americana; Samoa Ocidental; Sam Marino; São Vicente e Granadinas; Santa Lúcia; Seychelles; Fonga; Ilhas Turks e Caicos; Vanuatu; Ilhas Virgens Britânicas - Ilhas Ascenção - Ilhas de Santa Helena - Ilhas Pitcairn; Brunei.Ilhas de São Pedro e Miguelâo; Ilhas Norfolk; Ilhas Qu Maiores informações: http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2002/in1882002.html

GABRIELA DO NASCIMENTO CORREIA FCA COMÉRCIO EXTERIOR E LOGÍSTICA LTDA Tel No.-+55 13 3213-6670 www.fcalog.com.br

















